

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0403/79 (PROC. DRECAP - 3, N°s 823/825/79}  
INTERESSADO : COLÉGIO "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA," - CAPITAL  
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de WALID EL JAMAL,  
e MARCELO RODRIGUES ANZILOTTI  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE N° 1177/81 CEPG - Aprov. em 29/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 563/79, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978 na 1ª série do ensino do 1º Grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 86, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º Grau do Colégio "Nossa Senhora da Glória", Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos WALID EL JAMAL e MARCELO RODRIGUES ANZILOTTI, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º Grau do Colégio "Nossa Senhora da Glória", Capital em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente